

Portaria n.º 123/89/M
de 31 de Julho

Atendendo ao disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho;

Reconhecendo a imperiosa necessidade de regulamentar esta lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º As taxas devidas pelas licenças de uso ou ocupação de terrenos do domínio público hídrico são as indicadas no Capítulo XXXIII da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos e aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril.

Art. 2.º Quando a licença de uso ou ocupação for atribuída a uma pessoa colectiva de direito público ou a um particular para fins de beneficência ou semelhantes, pode o Governador, mediante portaria, isentar a taxa ou reduzir a mesma.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一二三/ 八九/ M號 七月三十一日

鑑於七月二十六日第六/ 八六/ M號法律第十五條第三款；

重認規定該法律之必需；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督按行使澳門組織章程第十五條第一款

c 項及第二款所賦予之權力，着頒佈如下：

第一條——發出使用或佔用海岸公有產權之土地之執照所應收之稅款，應如澳門港務局稅項總表第三十三章及經由四月十六日第二二/ 八三/ M號法令所核准。

第二條——當使用或佔用之執照發予公法人或個體其目的在於慈善或其他類似目的澳門總督可以透過訓令豁免或減收有關稅款。

一九八九年七月二十二日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o chefe do Corpo de Bombeiros, Marcos José dos Reis, tem demonstrado, ao longo de 14 anos da sua carreira na Corporação, ser um elemento de elevadas qualidades profissionais e um excelente colaborador do Comando;

Considerando tratar-se dum graduado dotado de bom senso e ponderação, muito atento e activo no âmbito dos serviços de combate a incêndios, enfrentando situações particularmente difíceis, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe do Corpo de Bombeiros, Marcos José dos Reis, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe do Corpo de Bombeiros, Chiang Chung Veng, vem, ao longo dos cerca de 14 anos de serviço na Corporação, demonstrando muita dedicação e competência no desempenho das suas funções;

Considerando que este graduado tem demonstrado serenidade e bom senso nas difíceis situações de combates a incêndios, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe do Corpo de Bombeiros, Chiang Chung Veng, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe do Corpo de Bombeiros, Lei Hóí Iün, vem demonstrando, ao longo de 14 anos, em que presta serviço na Corporação, grande zelo e elevadas qualidades profissionais;

Considerando que este graduado tem demonstrado, nos combates a incêndios, serenidade e dinamismo, enfrentando, por vezes, situações difíceis no decorrer de tais missões;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe do Corpo de Bombeiros, Lei Hóí Iün, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, José Maria de Matos, vem, ao longo da sua carreira na Corporação, demonstrando grandes qualidades morais e profissionais, factos já reconhecidos em público louvor;

Considerando que os seus serviços prestados na secretaria, nos últimos 6 anos, se têm revestido de elevado espírito de missão, firmeza e muita dedicação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, José Maria de Matos, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, Chan Lin Seng, vem, ao longo dos cerca de 14 anos, em que presta serviço na Corporação, demonstrando grande zelo, elevadas qualidades profissionais e morais;

Considerando tratar-se dum elemento possuidor de grande espírito de colaboração e completa noção dos seus deveres, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, Chan Lin Seng, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 85/GM/89

Considerando que foi publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 97/89, de 29 de Março, que procedeu à actualização, em 8% e com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, das remunerações dos militares para o corrente ano, em conformidade com idêntica medida tomada relativamente ao funcionalismo público através do Decreto-Lei n.º 98/89, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. São aumentados em 8% os vencimentos actualmente pagos em patacas aos militares em serviço neste território, naqueles se incluindo apenas a remuneração base acrescida de diuturnidades e o suplemento de condição militar, devidos pela legislação em vigor em Portugal.

2. O valor global, apurado nos termos do número anterior, será arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

3. O disposto no presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1989:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha, assistente de relações públicas principal do Gabinete do Governador de Macau — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do supracitado Decreto-Lei n.º 27/85/M, a licença especial de 30 dias, acumulada de 10 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Rectificações

Verificado um erro material no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/89/M, de 12 de Julho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 35 591 400,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).»

deve ler-se:

«Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 52 591 400,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

— Verificada uma inexactidão no ponto 1 do Despacho n.º 66/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, rectifica-se:

Onde se lê:

«1. A organização e realização do Festival de Música de Macau são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará a ambas as iniciativas todo o apoio logístico necessário.»

deve ler-se:

«1. A organização e realização do Festival de Música de Macau e do Grande Prémio de Macau são da respon-